

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 107/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a elaboração de regulamentação técnica para Macau na área da engenharia civil.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 108/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e a Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A., para a fiscalização da empreitada de construção dos diques de retenção entre Taipa e Coloane.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 109/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S.A., para executar, por empreitada e por série de preços, a obra de reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane — 1.ª fase — colectores, conduta elevatória e estação elevatória.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 110/GM/93

Respeitante à rectificação da escritura de 16 de Novembro de 1990, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas n.º 280 da Direcção dos Serviços de Finanças, cuja celebração foi autorizada

pelo Despacho n.º 71/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/90, de 20 de Agosto (Processo n.º 566.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 112/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 16 de Novembro de 1990, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas n.º 280, foram rectificadas as cláusulas primeira e terceira do contrato de revisão de concessão, por arrendamento, titulado por escritura pública outorgada na DSF, em 20 de Fevereiro de 1987, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas n.º 255, referente ao terreno com a área de 19 564 (dezanove mil, quinhentos e sessenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral.

2. Nos termos do n.º 7 da cláusula terceira da referida escritura de rectificação, o edifício a construir na parcela de terreno designada pela letra «F6» seria afectado às finalidades habitacional e comercial, ocupando esta a cave e parte do rés-do-chão. Todavia, de acordo com o projecto de arquitectura e a memória descritiva das fracções autónomas (MDFA) tal finalidade ocupa, na verdade, o rés-do-chão e duas fracções autónomas do 1.º andar, pelo que importa corrigir este lapso.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea *b*) do artigo 89.º do Código do Notariado, determino que a escritura pública de 16 de Novembro de 1990, que titula a rectificação das cláusulas primeira e terceira do contrato de revisão de concessão, por arrendamento, referente ao terreno com a área de 19 564 (dezanove mil, quinhentos e sessenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas n.º 280 da DSF, seja rectificada, no sentido de passar a constar na alínea *b*) do n.º 7 da cláusula terceira que o comércio ocupará o rés-do-chão, com a área bruta de cerca de 701 (setecentos e um) metros quadrados e as fracções «K1» e «L1» do primeiro andar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 111/GM/93

Respeitante ao pedido feito pela Câmara Municipal das Ilhas, de concessão gratuita de um terreno com a área de 3 707 (três mil, setecentos e sete) metros quadrados, sito junto à Estrada Almirante Magalhães Correia, na ilha da Taipa, destinado à construção de um cemitério (Processo n.º 6 239.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 37/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A construção da nova ponte Macau-Taipa determinou que a Administração do Território, por intermédio da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), projectasse e procedesse às obras de acesso à ponte, as quais implicaram do lado da ilha da Taipa o alargamento da Estrada Almirante Magalhães Correia.